



Natureza jurídica do pedágio.

Autor(es)

Tatielle De Jesus Carrijo Belarmino
Brenda Lopes Siqueira
Lorrane Lima Pereira Dos Santos
Izadora Rosa De Souza

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA



Introdução

O pedágio é uma forma de arrecadação mediante tarifa paga pelos indivíduos para utilizarem o direito de passagem, geralmente, os pedágios ficam localizados em rodovias interestaduais e cobram valores calculados a partir do tipo de veículo que atravessa a rodovia de uma região para outra. Por conseguinte, a natureza jurídica do pedágio é motivo de algumas divergências, parte majoritária da doutrina entende que se trata de tributo e em contrapartida, outra parte, entende que sua natureza pode ser classificada como preço público.

Objetivo

O intuito desse artigo é buscar compreender de forma lógica as duas vertentes: a natureza jurídica do pedágio é de imposto ou preço público? Dessa forma, será exposto argumentos de acordo com informações doutrinárias a respeito do imposto ou do preço público, e assim sendo, traremos esclarecimentos com embasamento analítico e jurídico no que tangue essa perspectiva.

Material e Métodos

A metodologia do presente artigo científico envolve uma revisão bibliográfica, utilizando bases de dados como: Portal de periódicos Capes e Google Acadêmico. A pesquisa foi restrita a artigos publicados nos últimos 5 anos, a fim de garantir a atualidade das informações. A revisão bibliográfica permitirá a análise e compreensão dos diferentes pontos de vista e abordagens sobre o tema, contribuindo para a fundamentação teórica do artigo.

Resultados e Discussão

No que tange a respeito da natureza jurídica do pedágio, bem como suas vertentes sobre sua classificação tributária de imposto ou de preço público. O imposto está classificado com um tipo de tributo, ou seja, tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir. Nesse sentido, o preço público se adequa na concessão, permissão e autorização, inserindo assim, a tarifa, que é a modalidade de preço público, surgindo como contrato firmado entre o Poder Público e um terceiro para que este obtenha a prestação de um serviço: o pedágio.

Assim sendo, de acordo com a perspectiva desse estudo, a natureza jurídica do pedágio se adequa ao preço

Anhanguera



público, ou melhor dizendo, a uma tarifa que é cobrada por uma prestação de serviço mediante sua utilização assumida voluntariamente ou facultada por quem tem a intenção de usar um serviço disponibilizado por um ente público ou por concessionária.

Conclusão

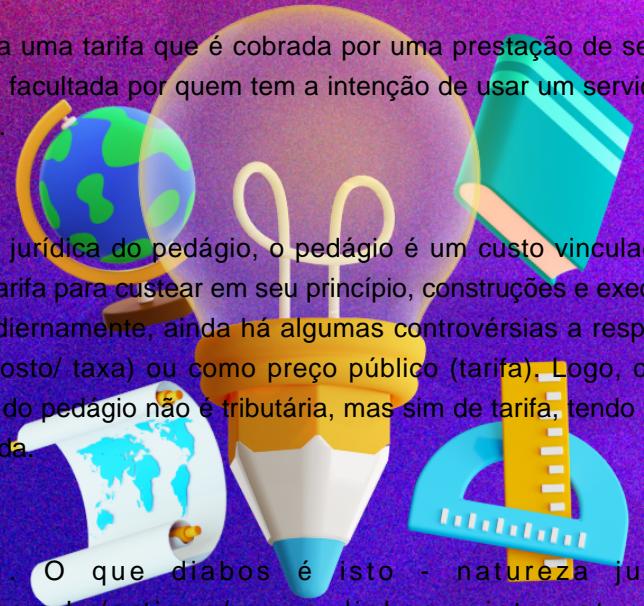
Referente ao tema natureza jurídica do pedágio, o pedágio é um custo vinculado a passagem liberada pela arrecadação paga mediante tarifa para custear em seu princípio, construções e executar as manutenções das vias de transporte rodoviário. Hodiernamente, ainda há algumas controvérsias a respeito do tema se o pedágio se enquadraria como tributo (imposto/ taxa) ou como preço público (tarifa). Logo, com base nos entendimentos expostos, a natureza jurídica do pedágio não é tributária, mas sim de tarifa, tendo como fato gerador a utilização da rodovia de maneira facultada.

Referências

BAGGIO, Hiago, 2021. O que diabos é isto - natureza jurídica. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-diabos-e-isto-natureza-juridica/125456414>. Último acesso em: 04 de março de 2024.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=2346>. Último acesso em: 05 de março de 2024.

CARDOSO, Oscar Valente, 2020. A Natureza Jurídica do Pedágio. Disponível em:<https://jus.com.br/artigos/66047/a-natureza-juridica-do-pedagio>. Último acesso



3^a MOSTRA CIENTÍFICA

